



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 735 / 2022

Data: 16/11/2022 17:05

Agência(s)

CAR: 1

Incorporada(s)

Beneficiário: PRESIDENCIA

Endereço: 29160-062 Rua PROFESSOR LOBO - CENTRO - Aracruz/ES

Complemento

do Endereço:

Telefone(s):

Assunto: PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI Nº 036/2022.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.476, DE 29 DE MAIO DE 2002.

Pg nº
001
~~001~~
CMA



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

002

CMA

PROJETO DE LEI Nº 036/2022

APROVADO TURNO ÚNICO

19/12/2022

Presidência CMA

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.476, DE 29 DE MAIO DE 2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.476, de 29 de maio de 2002, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 2º, 3º e 4º, com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado o Programa de auxílio alimentação para os servidores públicos efetivos, comissionados, cedidos e contratados do Poder Legislativo Municipal, inicialmente no valor de R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais) mensais.

(...)

§ 2º Ao servidor cedido é garantido o direito de opção de percepção do auxílio alimentação pelo órgão/entidade de origem ou em que estiver em exercício.

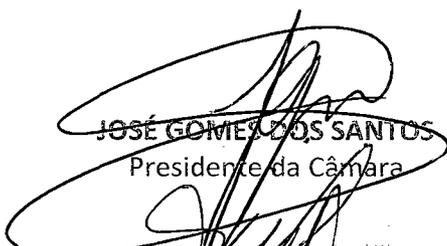
§ 3º O direito assegurado no § 2º somente gerará efeitos financeiros a partir da data de opção, vedada a indenização de qualquer espécie em caráter retroativo.

§ 4º Caso o servidor cedido opte por receber o benefício pela Câmara Municipal, deverá apresentar declaração às unidades de gestão de pessoas dos órgãos/entidades cedente e cessionário informando sua opção.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aracruz, _____ de novembro de 2022.


JOSÉ GOMES DOS SANTOS
Presidente da Câmara


MARCELO CABRAL SEVERINO
Primeiro Secretário


VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA
Segundo Secretário



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca conferir isonomia de tratamento entre servidores públicos que prestam serviços na Câmara Municipal de Aracruz, sejam ocupantes de cargos do próprio quadro do Poder Legislativo ou de outros órgão e/ou entidades públicas.

Previsão semelhante já consta na Lei Municipal nº 4.223/2019, que dispõe sobre o auxílio alimentação dos servidores do Poder Executivo, que autoriza o pagamento do benefício aos servidores cedidos e contratados (DTs).

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
JOSÉ GOMES DOS SANTOS
Presidente da Câmara

[Handwritten signature]
MARCELO CABRAL SEVERINO
Primeiro Secretário

[Handwritten signature]
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA
Segundo Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ



Tentativas de Envio

0

- (P) Processo Principal
- (A) Processo Anexado
- (I) Processo Incorporado

REMESSA DE PROCESSOS

Remessa 1-3534/2022 16/11/2022 17:05 	Órgão Emissor: 001..00100110 - PROTOCOLO - CONVERSÃO	Pg nº
	Órgão Receptor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO	<u>004</u>
	Aos Cuidados de:	 GMA

Processo: 735 / 2022 (1) Solicitante / Órgão Solicitante / Beneficiário: PRESIDÊNCIA Assunto: PROJETO DE LEI Quantidade: 1

Remessa 1-3534/2022 16/11/2022 17:05 	Órgão Emissor: 001..00100110 - PROTOCOLO - CONVERSÃO	Tentativas de Envio
	Órgão Receptor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO	0
	Aos Cuidados de:	

Enviado Por:

Recebido Por:

Elisandra Soares Campos
 ELISANDRA SOARES CAMPOS

_____/_____/_____



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Departamento Legislativo

Pg nº

05

Os

MEMORANDO Nº 013/2022

Aracruz, 18 de novembro de 2022.

Ao Senhor
JOSÉ GOMES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Aracruz/ES
Rua Professor Lobo, 550, Bairro Centro
29190-062 Aracruz/ES

Assunto: Projeto de Lei nº 036/2022 – Legislativo.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, na qualidade de Chefe do Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Aracruz, solicito à Vossa Excelência que encaminhe o Projeto de Lei nº 036/2022 - Altera a Lei Municipal nº 2.476, de 29 de maio de 2002, de autoria da Mesa Diretora, constante do Processo Administrativo nº 735/2022, ao Departamento Financeiro e Contábil da Câmara Municipal de Aracruz para a emissão dos documentos, nos termos do art. 16, incisos I e II. da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal:

- 1) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; e
- 2) Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Na oportunidade, informo que os referidos documentos servirão para instruir o processo administrativo do projeto de lei, o qual tramitará nas Comissões Permanentes, na forma do Regimento Interno.


MARCUS VINÍCIUS GARUZZI MARTINELLI
Chefe do Departamento Legislativo



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

MEMORANDO INTERNO

Página

06

Obs.

Data: 21/11/2022

Nº: 74/2022

Para: Departamento Financeiro

Assunto: Solicita impacto financeiro do Projeto de Lei nº 036/2022 - Legislativo.

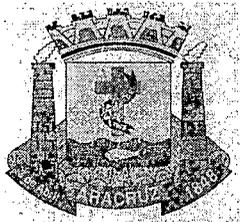
Prezado Senhor,

Considerando o Projeto de Lei nº 036/2022 à fl. 02, solicito a realização da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que o Projeto deva entrar em vigor, vale dizer, no ano de 2023, e nos dois subsequentes.

Solicito ainda que este Departamento confeccione declaração, a ser assinada pelo ordenador de despesa, de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, e compatibilidade com o plano plurianual, e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Atenciosamente,


JOSÉ GOMES DOS SANTOS - LULA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

007

[Handwritten signature]
CMA

PROCESSO Nº : 0.735/2022
REQUERENTE: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aracruz
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 036/2022 (Altera Lei Municipal nº 2.476/2002)

Prezado Senhor,

Em atendimento ao solicitado em fls. 05 e 06 destes autos, segue abaixo os cálculos para a avaliação do impacto orçamentário referente à concessão de auxílio alimentação a servidores públicos efetivos, comissionados, cedidos e contratados do Poder Legislativo Municipal, a que se refere o Projeto de Lei nº 036/2022:

1. Tabela demonstrativa do impacto da extensão do benefício na execução da despesa orçamentária.

APURAÇÃO DA DESPESA MENSAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO	2022	2023	2024	2025
Média Mensal de Despesa c/ Aux. Alimentação de Servidores Efetivos/Comissionados/Vereadores	85.866,42	101.109,93	104.648,78	107.788,25
Acréscimo conf. Projeto de Lei (Servidores Cedidos)	2.329,50	2.446,21	2.531,82	2.607,77
ESTIMATIVA DA DESPESA ATUALIZADA	88.195,92	103.556,14	107.180,60	110.396,02

APURAÇÃO DA DESPESA ANUAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO	2022	2023	2024	2025
Previsão da Despesa atual c/ Aux. Alimentação para o exercício	1.030.397,04	1.213.319,16	1.255.785,36	1.293.459,00
Acréscimo conf. Projeto de Lei (Servidores Cedidos)	2.329,50	29.354,52	30.381,84	31.293,24
ESTIMATIVA DA DESPESA ATUALIZADA	1.032.726,54	1.242.673,68	1.286.167,20	1.324.752,24

2. Quadro resumo da execução da despesa frente aos recursos disponíveis em dotação específica.

APURAÇÃO DO CONSUMO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EXERCÍCIO FINANCEIRO	2022	2023	2024	2025
Dotação Orçamentária – Nat. Despesa 3.3.90.46.00	1.000.000,00	1.148.924,00	1.168.455,71	1.191.824,83
Previsão da Despesa c/ Auxílio Alimentação	1.032.726,54	1.242.673,68	1.286.167,20	1.324.752,24
SALDO DA DOTAÇÃO	(-) 32.726,54	(-) 93.749,68	(-) 117.711,49	(-) 132.927,41

97



3. Considerações

A despesa objeto deste relatório, de acordo com as classificações da despesa orçamentária vigente, *não figura dentre as despesas com pessoal*, não compreendendo, portanto, no escopo desta análise, os limites estabelecidos legal e constitucionalmente acerca do referido grupo da natureza da despesa.

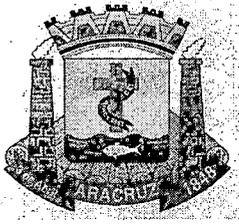
Considerando as variações das despesas decorrentes, especificamente, do que se propõe no Projeto de Lei nº 036/2022, verifica-se que o único parâmetro de adequação a que as mesmas se submetem é a cobertura de dotação orçamentária específica. Assim sendo, este é o objeto desta análise, que evidencia a evolução da referida despesa, o consumo da respectiva dotação orçamentária, bem como a necessidade ou não de sua suplementação.

Para a despesa acima indicada, apresentam-se as variações em períodos mensal e anual, este compreendendo, para o exercício de 2022, o interstício no qual tais valores já foram realizados sem o acréscimo promovido pela extensão do benefício.

Consideram-se ainda, que esta análise é feita com base no orçamento disponível para 2022 e nas estimativas apresentadas a partir da aplicação, ao mesmo orçamento, de índices de variação no PIB e no IPCA – demonstrados no “ANEXO I” deste documento, para os anos de 2023, 2024, e de 2025, segue análise do impacto orçamentário ante a extensão do benefício de auxílio alimentação aos servidores cedidos a este Poder Legislativo Municipal.

4. Variação da despesa decorrente da extensão do benefício

Em relação à variação da despesa promovida pela extensão do benefício de auxílio alimentação a servidores cedidos a esta Câmara Municipal de Aracruz, houve um acréscimo de 0.23% (zero vírgula vinte e três por cento) para o exercício de 2022 e de 2,42% (dois vírgula quarenta e dois por cento) em cada um dos três exercícios subsequentes. Essa variação representa, em valores correntes, ao longo do período coberto por esta análise, um total de R\$ 93.359,10 (noventa e três mil, trezentos e cinquenta e nove reais, dez centavos),



[Handwritten signature]
CMA

sendo demonstradas as variações nominais da despesa para cada exercício financeiro no quadro do item 1.

5. Impacto da variação da despesa na dotação orçamentária específica

Em relação ao consumo da Dotação Orçamentária Específica da Despesa, como decorrência da variação resultante da extensão do benefício, verifica-se o aumento gradativo no decorrer dos períodos analisados.

6. Conclusão

Tendo em vista o acima exposto, verifica-se que o aumento da despesa decorrente do benefício de auxílio alimentação aos servidores efetivos, comissionados, cedidos e Vereadores, desta Câmara Municipal de Aracruz, provocará necessidade de modificações na composição orçamentária (suplementação), dado haver, para este exercício financeiro e para os três subsequentes (mantida a proporcionalidade da dotação específica em relação ao orçamento deste Poder Legislativo), suporte suficiente à regular cobertura e execução da referida despesa.

Aracruz-ES, 25 de novembro de 2022.

[Handwritten signature]
Carlos Augusto Calvi Costalonga
Dpto. Financeiro-Contábil / CMA



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

010

[Handwritten signature]
CMA

ANEXO I

PARÂMETROS ECONÔMICOS

EXERCÍCIO FINANCEIRO	2022*	2023*	2024*	2025*
CRESCIMENTO REAL DO PIB	2,80%	0,70%	1,70%	2,00%
IPCA (VAR. % ACUMULADA)	5,88%	5,01%	3,50%	3,00%

*Os índices apresentados para o exercício de 2022 a 2025, foram extraídos do Relatório Focus (relatório de Mercado) publicado em 18 de novembro de 2022, disponível em: [Focus - Relatório de Mercado \(bcb.gov.br\)](https://www.bcb.gov.br/indicadores/relatorio-de-mercado)

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Aracruz

Saldo de Dotações

Pg nº
011
97
CMA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
FUNDEÇÃO PÚBLICA

01.00.00 - CAMARA MUNICIPAL
01.01.00 - CAMARA MUNICIPAL

01.031.0011.2.0022 - Administração e Manutenção da Unidade
3.3.90.46.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

	Dotação	Dotação Atual	Empenhado	Exercício de Realiza	Reservado	Saldo
Total Classificação Funcional		1.000.000,00	985.152,48	985.152,48	985.152,48	14.847,52
TOTAL UNIDADE		1.000.000,00	985.152,48	985.152,48	985.152,48	14.847,52
TOTAL ÓRGÃO		1.000.000,00	985.152,48	985.152,48	985.152,48	14.847,52
Total Geral		1.000.000,00	985.152,48	985.152,48	985.152,48	14.847,52

IPCA para 2023 volta a subir após 4 meses, de 4,94% a 5,01%, acima do teto

A projeção para 2022 avançou de 5,82% para 5,88%, contra 5,60% há um mês

Pg nº

010

57

CMA

21/11/22 09:28

COMPARTILHAR:



Equipe Focus
focus@focus.jor..

Foto: Antonio Cruz/ Agência Brasil.

Em meio às discussões do governo eleito sobre aumento de gastos em 2022 e que vêm trazendo receios ao mercado financeiro, a expectativa para a alta do IPCA – índice de inflação oficial – de 2023 voltou a subir após quatro meses. A projeção para este ano também continuou subindo, enquanto a mediana para 2024 ficou estável.

A projeção para 2022 avançou de 5,82% para 5,88%, contra 5,60% há um mês. A previs para 2023 subiu de 4,94% para 5,01% – o primeiro aumento desde a pesquisa Focus divulgada no dia 15 de agosto. Para 2024, a mediana permaneceu em 3,50%. Há quatro semanas, as estimativas eram de 4,94% e 3,50%, nessa ordem.

Considerando somente as 113 estimativas atualizadas nos últimos 5 dias úteis, a median para 2022 passou de 5,82% para 5,89%. Para 2023, avançou de 4,94% para 5,01%.

As medianas na Focus para a inflação oficial em 2022 e 2023 estão acima do teto da me referentes a esses horizontes (de 5,0% e 4,75%, nessa ordem), apontando para três ano de descumprimento do mandato principal do Banco Central. Para 2024, a projeção do mercado está acima do alvo central de 3,00%, mas aquém do limite superior de 4,50%.

Atualmente, o foco da política monetária está nos anos de 2023 e de 2024. Mas o BC ter dado ênfase ao horizonte de seis trimestres à frente, atualmente o segundo trimestre de

Na Focus, a previsão para 2025 permaneceu em 3,00%, percentual igual ao de 71 semanas atrás. A meta para o ano é de 3,00%, com intervalo de 1,5% a 4,5%.

No Copom de outubro, o BC atualizou suas projeções para a inflação com estimativas de 5,8% em 2022, 4,8% em 2023 e 2,9% para 2024. O colegiado manteve a Selic em 13,75 ao ano pela segunda vez seguida.

Os economistas do mercado financeiro elevaram a projeção para o IPCA de novembro no Boletim Focus. O avanço da mediana foi de alta de 0,41% para 0,48%. Há um mês, era de 0,41%.

Para o IPCA de dezembro, a estimativa cedeu marginalmente, de 0,65% para 0,64%, com 0,68% um mês antes. Já para janeiro de 2023, a previsão para o indicador passou de 0,5% para 0,56%. Era de 0,54% há quatro semanas.

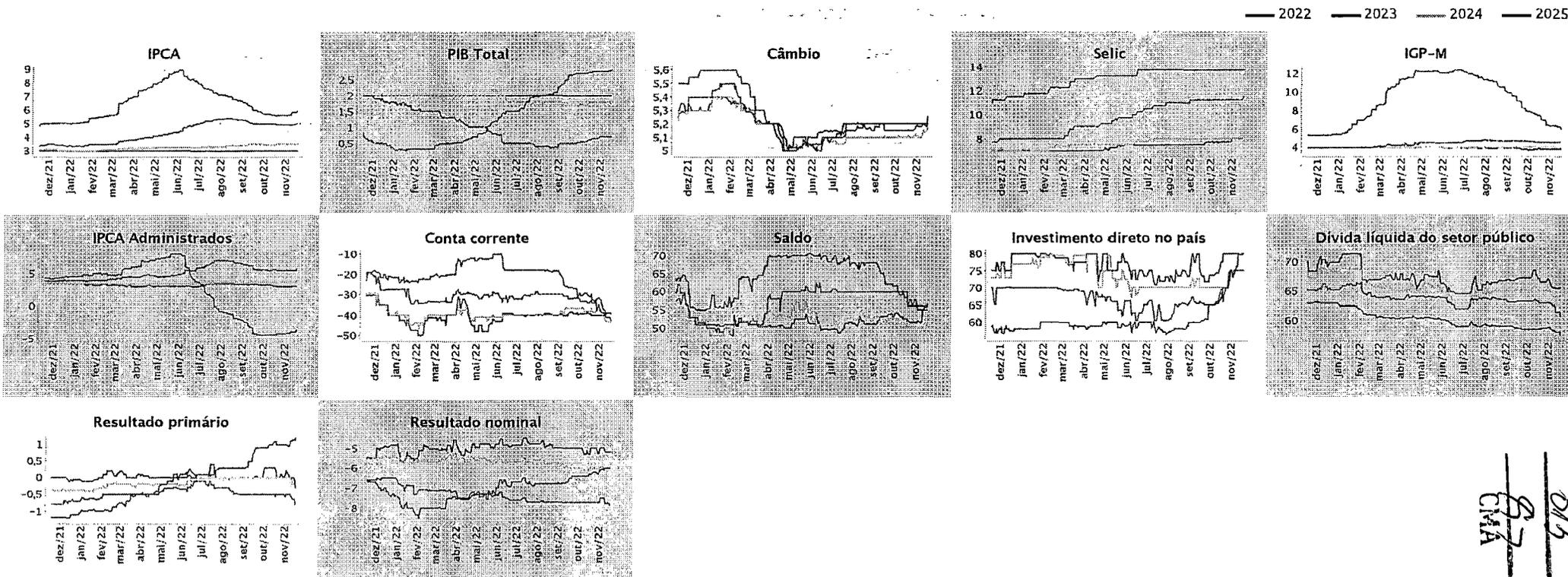
A expectativa para a inflação suavizada para os próximos 12 meses saltou de 5,15% para 5,26% – há um mês, estava em 5,13%.

Agência Estado

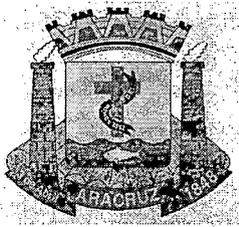
▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

Mediana Agregado	2022						2023						2024					2025						
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Comp. semanal *	Resp. **			
IPCA (variação %)	5,60	5,82	5,88	▲ (4)	141	5,89	113	4,94	4,94	5,01	▲ (1)	141	5,01	113	3,50	3,50	3,50	= (4)	121	3,00	3,00	3,00	= (71)	105
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	2,76	2,77	2,80	▲ (2)	104	2,81	73	0,63	0,70	0,70	= (2)	103	0,70	73	1,00	1,30	1,70	▼ (2)	11	2,00	2,00	2,00	= (54)	68
Câmbio (R\$/US\$)	5,20	5,20	5,25	▲ (1)	113	5,30	81	5,20	5,20	5,24	▲ (1)	113	5,25	81	5,11	5,15	5,20	▲ (2)	91	5,15	5,20	5,20	= (1)	79
Selic (% aa)	13,75	13,75	13,75	= (22)	130	13,75	86	11,25	11,25	11,50	▲ (1)	130	11,50	86	8,00	8,20	8,40	= (19)	117	7,75	8,00	8,00	= (2)	97
IGP-M (variação %)	7,01	6,32	6,01	▼ (21)	79	5,81	54	4,57	4,50	4,50	= (1)	77	4,60	53	4,00	4,00	4,00	= (56)	57	3,79	3,79	3,78	▼ (1)	55
IPCA Administrados (variação %)	-4,28	-3,92	-3,62	▲ (7)	90	-3,53	71	-5,52	-5,52	-5,88	▲ (1)	85	-6,21	69	-6,62	-6,70	-6,80	▲ (1)	73	-3,03	-3,03	-3,07	▲ (1)	46
Conta corrente (US\$ bilhões)	-32,25	-41,00	-42,70	▼ (5)	27	-43,70	15	-34,00	-38,90	-39,45	▼ (3)	26	-38,30	14	-38,00	-43,15	-43,60	▼ (3)	20	-40,00	-39,00	-39,00	= (1)	14
Balança comercial (US\$ bilhões)	56,15	55,00	55,00	= (2)	21	52,50	12	56,00	56,00	56,00	= (4)	20	50,00	11	50,00	50,14	50,40	▲ (2)	11	52,00	54,90	56,40	▲ (3)	11
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	68,00	80,00	80,00	= (1)	23	80,00	14	70,00	75,00	75,00	= (1)	22	80,00	13	70,00	80,00	80,00	= (1)	18	80,00	80,00	80,00	= (4)	14
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	58,50	58,00	57,52	▼ (3)	19	57,76	10	62,95	61,40	60,70	▼ (3)	18	61,15	10	65,00	64,00	64,00	= (1)	17	66,50	65,50	65,50	= (1)	13
Resultado primário (% do PIB)	1,00	1,10	1,20	▲ (2)	27	1,20	19	-0,50	-0,55	-0,80	▼ (2)	26	-0,95	19	0,00	0,00	-0,20	▼ (1)	23	0,00	0,00	-0,30	▼ (2)	20
Resultado nominal (% do PIB)	-6,30	-6,00	-6,00	= (1)	17	-5,76	10	-7,70	-7,75	-7,88	▼ (2)	16	-8,79	10	-6,70	-6,90	-6,90	= (1)	14	-5,00	-5,20	-5,20	= (1)	11

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias *** respondentes nos últimos 5 dias úteis



Págs. 18



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

014

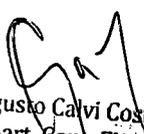
CMA

PROCESSO Nº : 0.735/2022
REQUERENTE: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aracruz
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 036/2022 (Altera Lei Municipal nº 2.476/2002)

Exmº Senhor,

Após emissão do Relatório da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 101/2000, segue processo para as demais providências.

Aracruz-ES, 25 de novembro de 2022.


Carlos Augusto Calvi Costalonga
Chefe Depart. Cont. Financeira
Tec. Contab. CRC 7548 - ES
Mat. 43-4



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

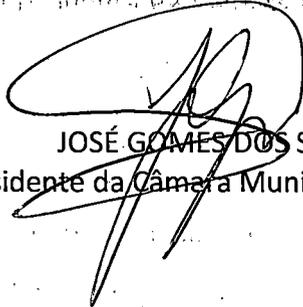
Pg nº

15
CMA

DECLARAÇÃO DO ORDENAR DE DESPESAS

Eu, José Gomes dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Aracruz, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do Inciso II, do art. 16, da LC 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO, existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cuja despesa será empenhada na dotação orçamentária: 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação, Código Reduzido 24, a qual está com saldo livre de R\$ 14.847,52 (quatorze mil, oitocentos e quarenta e sete reais, cinquenta e dois centavos). A referida despesa está adequada na Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de R\$ 2.329,50 (dois mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos) no exercício de 2022.

Aracruz-ES, 25 de novembro de 2022.


JOSÉ GOMES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Aracruz



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Processo nº 735/2022

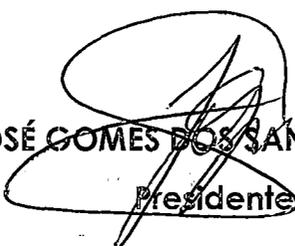
DESPACHO

Ass.
AB
Dbs.

Ao Departamento Legislativo,

Segue Processo com a documentação necessária, para demais providências, visando a dar andamento ao Projeto de Lei nº 036/2022.

Aracruz-ES, 29 de novembro de 2022.


JOSÉ GOMES DOS SANTOS - LULA
Presidente



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº. 036/2022 – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.476, DE 29
DE MAIO DE 2002.**

AUTORIA: MESA DIRETORA

1 – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 036/2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aracruz, altera a Lei Municipal nº. 2.476/2022 com o objetivo de incluir os §§ 2º, 3º e 4º ao art. 1º do referido diploma legal, conferindo aos servidores cedidos o direito de opção de percepção de auxílio alimentação referente ao órgão/entidade de origem ou em que estiver em exercício.

2 – MÉRITO

Em cumprimento ao art. 30, inc. I do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta relatoria passa à análise do Projeto de Lei nº. 036/2022 que dispõe sobre o pagamento de auxílio alimentação a fim de conferir aos servidores públicos cedidos o direito de fazer a opção mais vantajosa entre o programa do órgão/entidade de origem ou em que estiver em exercício.

Vale salientar que esta Relatoria, em atenção ao disposto no art. 30, inc. I, alínea 'a' do Regimento Interno, analisará tão somente os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição, quer dizer, não compete o exame de mérito.

No aspecto da constitucionalidade, entende-se não haver óbice ao prosseguimento, haja vista que se trata de matéria da alçada legislativa desta Câmara Municipal, estando regularmente alinhada com a competência constitucional prevista no art. 30, inc. I da Constituição Federal, que autoriza o município a legislar sobre matéria de interesse local.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Segundo Hely Lopes Meirelles (2006, p. 109),

"interesse local não é interesse exclusivo do Município; não é interesse privativo da localidade; não é interesse único dos munícipes. Se exigisse essa exclusividade, essa privatividade, essa unidade, bem reduzido ficaria o âmbito da Administração local, aniquilando-se a autonomia de que faz praça a Constituição. Mesmo porque não há interesse municipal que o não seja reflexamente da União e do Estado-membro, como também não há interesse regional ou nacional, que não ressoe nos Municípios, como partes integrantes da Federação brasileira, através dos Estados a que pertencem. O que define e caracteriza o peculiar interesse, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o Estado ou a União".

A presente proposição versa sobre o auxílio alimentação dos servidores públicos cedidos por outra seara da Administração Pública ao Poder Legislativo Municipal. E, de acordo com o art. 22, incs. III, IV e V da Lei Orgânica do Município de Aracruz, é da competência privativa da Câmara Municipal editar normas jurídicas que versem sobre o regime jurídico dos seus servidores, inclusive, a política remuneratória, como se pode ver:

Art. 22. À Câmara Municipal compete privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

[...]

III - organizar os serviços administrativos de sua secretaria e da polícia interna, provendo os respectivos cargos na forma do art. 58, II;

IV - dispor sobre o quadro de seus funcionários;

V - criar, transformar ou extinguir cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar os respectivos vencimentos;

No caso dos autos, portanto, não há dúvida quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria, a qual trata da regulamentação do programa de auxílio alimentação em prol dos servidores cedidos à Câmara Municipal de Aracruz, considerando, ainda, que a presente proposição é de iniciativa da Mesa Diretora e tal requisito fora devidamente atendido.



Por derradeiro, quanto à técnica legislativa, é oportuno reconhecer que, na proposição em referência, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada.

Com efeito, não se verifica óbices ao prosseguimento da proposição.

3 – VOTO DO RELATOR

Após análise, esta Relatoria se manifesta favorável ao prosseguimento do referido projeto, exarando parecer pela constitucionalidade e legalidade matéria.

Aracruz/ES, 12 de dezembro de 2022.



LEANDRO RODRIGUES PEREIRA
LÉO PEREIRA
Relator



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E
TOMADAS DE CONTAS**

PROJETO DE LEI Nº 036/2022

APROVADO TURNO ÚNICO

19/11/2022

Presidente/CMA

EMENTA: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.476, DE 29 DE MAIO DE 2002."

AUTOR: MESA DIRETORA

RELATORA: ADRIANA GUIMARÃES MACHADO – VEREADORA

I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, com objetivo de conferir isonomia de tratamento entre servidores públicos que prestam serviços na Câmara Municipal de Aracruz, sejam ocupantes de cargos do próprio quadro do Poder Legislativo ou de outros órgão e/ou entidades públicas.

Por fim, cumpre destacar que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação pugnou pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em comento com emenda.

II – COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS

Neste diapasão, cabe à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomadas de Contas as atribuições contidas no art. 30, II, do Regimento Interno, que aduz:



"Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

a) A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.

b) Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.

c) Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.

d) Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município."

Sendo assim, a presente matéria é pertinente para apreciação desta Comissão.

III – DO MÉRITO

Desta forma, em relação às despesas, da adequação orçamentária financeira anual e da compatibilidade com as despesas e receitas previstas a propositura encontra-se de acordo o que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente no que diz respeito ao seu artigo 16, abaixo transcrito:



"Art. 16. - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Analisando sob o aspecto do mérito encontramos elementos suficientes para aquiescer, dando assim a devida autorização Legislativa para que seja realizada a alteração normativa.

Por fim, constata-se que o Projeto de Lei em questão encontra-se em perfeita sintonia com as regras legais, bem como é devidamente instruído com o impacto orçamentário-financeiro (fls. 07/11) e a declaração do ordenador de despesa (fl. 15), portanto atendidos os requisitos do art. 16, I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise do Projeto de Lei, opino favoravelmente a matéria em questão, bem como sejam adotadas as cautelas de estilo para prosseguimento do presente.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aracruz/ES, 16 de dezembro de 2022.


ADRIANA GUIMARÃES MACHADO

Vereadora - REPUBLICANOS

Relatora



MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 87ª Sessão Ordinária

Data: 19/12/2022

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 036/2022 – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.476, DE 29 DE MAIO DE 2002.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA		COMISSÃO DE FINANÇAS	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X		X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
ANDRÉ CARLESSO	X		X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X		X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X		X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente			
LUIZ CARLOS MATHIAS	X		X	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X		X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X		X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X		X	

RESULTADOS:

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos

COMISSÃO DE FINANÇAS

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos


Marcelo Cabral Severino
1º Secretário



MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 87ª Sessão Ordinária

Data: 19/12/2022

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 036/2022 – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.476, DE 29 DE MAIO DE 2002.

VEREADOR	PROJETO DE LEI	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIBELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

RESULTADOS:

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos


Marcelo Cabral Severino
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

OFÍCIO Nº 600/2022

Gabinete da Presidência

Aracruz, 20 de dezembro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal de Aracruz
Av. Morobá, 20, Bairro Morobá
29192-733 Aracruz/ES

Assunto: Encaminha autógrafo do Projeto de Lei nº 036/2022 - Poder Legislativo.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do **Projeto de Lei nº 036/2022** - Altera a Lei Municipal nº 2.476, de 29 de maio de 2002, o qual foi aprovado em Turno Único na 87ª Sessão Ordinária, realizada em 19/12/2022, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade apresento minhas,

Cordiais Saudações,

JOSÉ GOMES DOS SANTOS - LULA
Presidente da Câmara Municipal de Aracruz/ES





[Handwritten signature]
CMA

OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 386/2022.

Aracruz, 28 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ GOMES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Aracruz - ES

Assunto: Encaminha Lei n.º 4.567/2022

Referência: Processo Eletrônico n.º 31.144/2022

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a Lei n.º 4.567/2022, originária do Autógrafo do Projeto de Lei n.º 036/2022, desse Legislativo, sancionada por este Executivo nesta data, para as providências por parte dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



SANCIONADO

Em 28/12/2022

[Handwritten signature]
Prefeito Municipal

LEI N.º 4.567, DE 28/12/2022.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 2.476, DE 29 DE MAIO DE 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal n.º 2.476, de 29 de maio de 2002, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 2º, 3º e 4º, com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Programa de auxílio alimentação para os servidores públicos efetivos, comissionados, cedidos e contratados do Poder Legislativo Municipal, inicialmente no valor de R\$396,00 (trezentos e noventa e seis reais) mensais.

(...)

§ 2º Ao servidor cedido é garantido o direito de opção de percepção do auxílio alimentação pelo órgão/entidade de origem ou em que estiver em exercício.

§ 3º O direito assegurado no § 2º somente gerará efeitos financeiros a partir da data de opção, vedada a indenização de qualquer espécie em caráter retroativo.

§ 4º Caso o servidor cedido opte por receber o benefício pela Câmara Municipal, deverá apresentar declaração às unidades de gestão de pessoas dos órgãos/entidades cedente e cessionário informando sua opção.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 28 de dezembro de 2022.

[Handwritten signature]

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Rua Professor Lobo, nº 550 - Centro, Aracruz - ES, 29190-062

Processo: 735/2022 | Autor: CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ ()
Processos Apensados: Nenhum
Processos Anexados: Nenhum

FOLHA DE DESPACHO

De: LEGISLATIVO
À ARQUIVO LEGISLATIVO

Sancionada a Lei nº 4.567, de 27 de dezembro de 2022, finalizo o processo e recolho para arquivamento.

Em 29 de dezembro de 2022

WELINGTON TOBIAS PEREIRA

Agente Administrativo e Legisl



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 360030003500330030003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

